Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 408

CONTRATO Nº 04/2022 **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021**

Contrato de Execução de serviço que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Tech Prime Soluções Ambientais Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **TECH PRIME SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Sete de Setembro, 1760 – Centro, na cidade de Blumenau (89.010-202), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 30.156.545/0001-52, representada neste ato pelo Sr. **Rafael Cilondelor Assunção**, portador do CPF nº 922.973.740-20 e RG nº 1025810481, a seguir denominada **CONTRATADA,** (CONTATOS: contato@etechprime.com.br, (47) 3222-2044), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 12/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL (TANQUE DE COMBUSTÍVEL DESATIVADO) E REMOÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS, LOCALIZADO NO PÁTIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME RESOLUÇÃO SEDEST N° 3 DE 17 DE JANEIRO DE 2020 E SEUS ANEXOS.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 12/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme constante na proposta para o item 02:

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls. 409

ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	1	UN	21962	Teste de Fundo de Cava do sistema de abastecimento subterrâneo, com medição de gases de porção do solo e analise em laboratório.	5.000,00	5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Do prazo, das condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução deste serviço, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Quarto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 410

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.99 – Serviços de Controle Ambiental em Geral							
UG	**O/U**	**FONTE**	**P/A**	**DESCRIÇÃO**	**DESPESA PRINC.**	**DESD.**	**NATUREZA**
00	11/01	555	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	544	2590	3.3.90.39.82.99

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Município de Fls 411 CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES
SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:

c) Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 412

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 413

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.01.17 10:33:36 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RAFAEL CILONDELOR ASSUNCAO:92297374020
Assinado de forma digital por RAFAEL CILONDELOR ASSUNCAO:92297374020
Dados: 2022.01.28 10:58:22 -03'00'

Rafael Cilondelor Assunção
Tech Prime Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

....

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 414

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para elaboração de estudo de identificação de Passivo Ambiental, elaboração de estudo Hidrogeológico e desmobilização de sistema de armazenamento (tanque de combustível desativado) e remoção de todos os elementos, localizado no Pátio de Obras do Município de Coronel Vivida, conforme resolução SEDEST n° 3 de 17 de janeiro de 2020 e seus anexos.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 461/2021

ITEM	QTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
2	1	UN	21962	Teste de Fundo de Cava do sistema de abastecimento subterrâneo, com medição de gases de porção do solo e analise em laboratório.	5.000,00	5.000,00

(cinco mil reais)

2. Justificativa:

2.1. Levando em consideração que no pátio de obras da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, apresenta a necessidade de retirada de tanque e sistema de abastecimento de combustíveis, já desativado, que era utilizado para abastecer os caminhões e máquinas pesadas do Município faz-se necessário de atestar se houve ou não eventuais danos ao meio ambiente quando da desativação de uso dos tanques de combustíveis.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R$ 33.625,00 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme planilha de médias em anexo ao processo. Sendo que, para este contrato, o valor total é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** para os serviços prestados referente ao item 02.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 415

a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

4. Dos critérios:
4.1. Tipo de licitação: Menor Preço
4.2. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "***MENOR PREÇO POR ITEM***", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

5. Licitação para ME/EPP:
5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. Obrigações gerais da Contratada:
6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
6.1. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
6.3. Fornecer os produtos e executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
6.4. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
6.5. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
6.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
6.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.
6.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e serviço, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 416

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
6.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
6.11. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
6.12. Os equipamentos, ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e outros que se fizerem necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada.
6.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
6.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
6.15. No momento da realização do serviço, a Contratada fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local. Caberá a Contratada providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
6.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
6.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.
6.18. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
6.19. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.12. Item 01:

6.12.1. A Contratada deverá elaborara o Estudo de Identificação de Passivo Ambiental realizando avaliação preliminar e investigação confirmatória conforme anexo VI da Resolução SEDEST n° 3 de 17 de janeiro de 2020.
6.12.2. O Estudo deve ser apresentado em dois capítulos (preliminar e confirmatório) observados os itens estabelecidos no roteiro executivo previsto para cada etapa, devendo ser apresentado nas versões impressa e digital.
6.12.3. Os mapas e plantas devem ser apresentados de forma impressa juntamente com o estudo elaborado bem como em formato DWG.
6.12.4. O estudo deve acompanhar a Declaração de Responsabilidade, na qual o responsável legal e o responsável técnico declaram que as informações apresentadas são verdadeiras.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 417

6.12.5. A Contratada deverá realizar o Estudo Hidrogeológico do local, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART conforme anexo V da Resolução SEDEST n° 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.12.6. Dentro do Estudo Hidrogeológico a empresa deverá apresentar, relatório técnico, estruturado conforme roteiro de execução proposto pelo órgão ambiental, Imagens fotográfica deverão ser utilizadas para ilustrar o relatório (execução de sondagens, aspectos da área, etc.). Mapa de localização da área em escala adequada (≥ 1:500) e Mapa potenciométrico envolvendo a área de interesse em escala adequada (≥ 1:500).

6.12.7. O estudo hidrogeológico deve ser acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado (Geólogo).

6.12.8. A Contratada deverá apresentar o projeto executivo da desmobilização de todos os elementos notáveis, elaborado por profissional habilitado, conforme anexo III da Resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020, acompanhado da respectiva ART.

6.13. Item 02:

6.13.1. A Contratada deverá fazer os Teste de Fundo de Cava do sistema de abastecimento subterrâneo, com medição de gases de porção do solo e analise em laboratório. O estudo deverá ser realizado conforme anexo III da Resolução SEDEST n° 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.13.2. A Contratada deverá fazer a Locação dos pontos de medição de gases e de amostragem de solo conforme Anexo III, art. 3.4 da Resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.13.3. A contratada deverá elaborar relatório de análises da destinação de solos e análise química e laudo analíticos conforme Resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.14. Item 03 e 04:

6.14.1. A Contratada deverá realizar a remoção e correto armazenamento e destino de líquidos e/ou borras que por ventura estejam dentro do tanque.

6.14.2. A Contratada deverá realizar a desgaseificação e inertização dos tanques e emitir laudo referente a execução com ART do técnico responsável.

6.14.3. A Contratada deverá fazer a desmobilização dos sistemas de armazenamento de combustíveis, bem como as linhas de distribuição dos mesmos, e dar a destinação dos tanques aéreos e subterrâneos e demais itens de forma ambientalmente correta, conforme art. 13 e anexo III da Resolução SEDEST n° 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.14.4. Na remoção do tanque aéreo, deve-se realizar a medição de gases na área de projeção do tanque e ao redor da mesma com pontos de espaçamento no máximo 3 metros, conforme Resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.14.5. A remoção de elementos Notáveis (componentes e desmobilização do sistema de armazenamento de combustíveis) deve ser acompanhada de engenheiro mecânico legalmente habilitado (CREA), com ART de execução de serviço.

6.14.6. A Contratada é responsável pela realização das análises necessárias de solo e água conforme Resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020.

6.14.7. Deverá ser comprovado, através de documentação, o destino final dos tanques, dos resíduos retirados e, eventualmente, do solo segregado considerado contaminado (informar o volume).

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 418

6.14.8. Os resíduos removidos do local devem ser destinados de forma ambientalmente correta, a Contratada deve apresentar os comprovantes de destinação bem como os certificados para a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Coronel Vivida-PR, para posterior arquivamento.
6.14.9. É de Responsabilidade da Contratada obtenção das Autorizações Ambientais protocolada no órgão ambiental para a Remoção do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC e/ou de Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SASC/SAAC, transporte e destinação dos tanques (Art. 13 da Resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020) e das demais licenças caso necessárias para o pleno atendimento à legislação vigente.

7. Obrigações do Contratante:
7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Prazos e Critérios de Aceitação do Objeto:
8.1. Os serviços serão executados no Pátio da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, localizado na Rua Primo Zeni, s/n Bairro Schiavini, sendo a área de estudo de aproximadamente 500m² (quinhentos metros quadrados).
8.2. A prestação de serviços deverá ser realizada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias,** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho Ordem de Execução de Serviços na conformidade das orientações, especificações técnicas e projetos existentes.
8.3. O serviço será requisitado sob demanda da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, e obrigatoriamente deverá ser precedido da apresentação da Ordem de Execução de Serviços, expedido pelo Setor de Compras do Município.
8.4. A Contratada fica responsável por observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR 06 - Equipamento de Proteção Individual – EPI. NR-13 - caldeiras, vasos de pressão e tubulações e tanques metálicos de armazenamento; NR-20 - Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

09. Qualificação técnica:
9.1. **Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente)** expedida pelo Conselho Regional

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 419

de Engenharia e Agronomia – **CREA,** dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – **CFT , ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.

9.2. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA,** dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - **CFT, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame,** dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

9.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

9.3.1. O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

9.3.2. **Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.**

Observações:

** Os documentos solicitados no item 9, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

9.3.3. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 420

da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

10. Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da vigência e da alteração:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 401

12. Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.3. Da Secretaria de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Matrícula nº 9342.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello	**Aline Lusco Salvi**
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo	Secretaria de Meio Ambiente
Gestor	Fiscal

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.01.17 10:34:01 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RAFAEL CILONDELOR ASSUNCAO:92297374020 Assinado de forma digital por RAFAEL CILONDELOR ASSUNCAO:92297374020 Dados: 2022.01.28 10:59:33 -03'00'

Rafael Cilondelor Assunção
Tech Prime Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

....

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8068
Pato Branco, 29 e 30 de janeiro de 2022

Municipio de Coronel Vivida PR — Fls 422

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PATO BASQUETE

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

PROCESSO N.º 01/2022

A ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO, torna público para conhecimento dos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022, destinado à escolha à proposta mais vantajosa para à aquisição de materiais esportivos necessários ao desenvolvimento desportivo, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente a Associação Basquetebol Arte do Pato Branco conforme disposições contidas no Ato Convocatório n. 01 - Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, que conforme requerimento recebido pela parte técnica do Clube ficam alterados os descritivos dos itens 05 ao 13 (uniformes). Diante da necessidade de divulgação do edital pela mesma forma que se deu o texto original a Sessão Pública fica alterada como segue: ***RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:59 horas do dia 11 de fevereiro de 2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11 de fevereiro de 2022 as 09 horas. INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11 de fevereiro de 2022 a partir das 09:30 horas.*** As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. O inteiro teor do Edital retificado e seus anexos estão disponíveis juntos aos sites: [illegible] / www.bbmnetlicitacoes.com.br. Demais informações: [illegible]. Pato Branco, 28 de janeiro de 2022. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira

---

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

UASG - 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão** Eletrônico nº 03/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **a Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, em conformidade com a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008,** conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br no **dia 11/02/2022, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de janeiro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 03/2021 - Processo Licitatório 111/2021

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 03/2021, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FORMA INTEGRADA devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados, e treinamento dos usuários**, conforme especificações e de acordo com as disposições do Edital e seus anexos, e valores mensais contidos na proposta, assim: **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **G.M TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.640.606/0001-87, com o valor total de **R$ 251.636,00 (Duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e seis reais)** conforme tabela abaixo:

Lote Único					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Máximo Total (R$)**
1	Sistema de Licitação e Contratos	Meses	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00
2	Sistema de Almoxarifado	Meses	12	R$ 293,00	R$ 3.516,00
3	Sistema de Patrimônio Público	Meses	12	R$ 483,00	R$ 5.796,00
4	Sistema de Gestão de Frotas	Meses	12	R$ 533,00	R$ 6.396,00
5	Sistema de Planejamento e Orçamento	Meses	12	R$ 813,00	R$ 9.756,00
6	Sistema de Contabilidade Pública	Meses	12	R$ 615,00	R$ 7.380,00
7	Sistema de Tesouraria	Meses	12	R$ 405,00	R$ 4.860,00
8	Sistema de Responsabilidade Fiscal	Meses	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
9	Sistema de Informatizações Automatizadas	Meses	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
10	Sistema Tributário- Declaração de ISS, Tributação\Arrecadação, Nota Fiscal Eletrônica, Atendimento ao Cidadão e Cobrança Registrada	Meses	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
11	Sistema de Transparência Pública	Meses	12	R$ 650,00	R$ 7.800,00
12	Sistema de Gestão de Pessoal, E-Social e Medicina e Segurança do Trabalho	Meses	12	R$ 1.780,00	R$ 21.360,00
13	Sistema Portal do Município	Meses	12	R$ 950,00	R$ 11.400,00
14	Sistema de Ouvidoria Pública	Meses	12	R$ 1.241,00	R$ 14.892,00
15	Sistema de Tramitação de Processos	Meses	12	R$ 1.160,00	R$ 13.920,00
16	Acompanhamento Técnico Permanente, 1 visitas presenciais mensais de um consultor, e um atendimento remoto	Meses	12	R$ 3.355,00	R$ 40.260,00
17	Horas de Consultoria	Horas	150	R$ 150,00	R$ 22.500,00
18	Horas Técnicas	Horas	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
					Valor Total R$ 251.636,00

Bom Sucesso do Sul, 27 de Janeiro de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO nº 03/2022 – Tomada de Preços nº 12/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B D L ANDES CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 13.677.300/0001-51. Objeto: contratação de empresa para elaboração de estudo de identificação de passivo ambiental, elaboração de estudo hidrogeológico (tanque de combustível desativado), localizado no pátio de obras do município de Coronel Vivida, conforme resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020 e seus anexos. Valor total: R$ 16.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 04/2022 – Tomada de Preços nº 12/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TECH PRIME SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 30.156.645/0001-02. Objeto: contratação de empresa para elaboração de estudo de identificação de passivo ambiental (tanque de combustível desativado) e remoção de todos os elementos, localizado no pátio de obras do município de Coronel Vivida, conforme resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020 e seus anexos. Valor total: R$ 5.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO: 026/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 745.678,96 (Setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais, noventa e seis centavos)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometido do Exercício Anterior no valor de R$ 745.678,96 (Setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais, noventa e seis centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.

07- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
07.01- Administração S.M.E.C.E.
07.02- Fundef/Fundeb
123610020.2.024000- Fundeb 70%

3.3.90.11.00.00-101- Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 600.000,00
3.1.90.13.00.00-101- Contribuições Patronais	R$ 109.512,38

123610020.2.026000- Fundeb 30%

3.3.90.30.00.00.102- Material de Consumo	R$ 15.237,07
3.3.90.39.00.00-102- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.929,51
Total	**R$ 745.678,96**

Art 2º- Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. anterior serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior não comprometidos.

Superávit.

3.101- Fundeb 70%	R$ 669.512,38
3.102- Manutenção Ensino Educação 30%	R$ 76.166,58
Total	**R$ 745.678,96**

Art 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 29/2022

Nomeia SORAYA ANWAR MAKKI para exercer o cargo de chefe do Departamento de Política para Crianças e Adolescentes.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **SORAYA ANWAR MAKKI**, portadora do RG nº 7.320.100-4 SSP/PR, CPF nº 037.006.659-62, para exercer as funções do cargo do chefe do Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes, Símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85 530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 028/2022

Nomeia a Servidora Pública Municipal CLEUSA APARECIDA DA FONSECA CARGO DE FREITAS para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Benefícios e Auxílios Sociais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **CLEUSA APARECIDA DA FONSECA CARGO DE FREITAS**, matrícula nº2009-2, para exercer as funções do cargo de **Chefe do Departamento de Benefícios a Auxílios Sociais**, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2.734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85 530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº027/2022

Revoga do cargo de Chefe do Departamento de Educação a Servidora CLEUSA APARECIDA DA FONSECA CAMARGO DE FREITAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 015/2022, o qual nomeou a Senhora **CLEUSA APARECIDA DA FONSECA CAMARGO DE FREITAS**, matrícula nº2009-2, para exercer as funções do cargo de Chefe do Departamento de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº016/2022 e as demais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85 530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Nota de Publicação
RREO 5º Bimestre

O Município de Clevelândia informa por meio deste que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária RREO referente ao 5º Bimestre de 2021, Relatório de Gestão Fiscal-RGF do 2º Semestre de 2021 e o Relatório de Gestão da Criança e Adolescente estão disponíveis na íntegra no portal Transparência do Município no endereço http://portal.clevelandia.pr.gov.br/transparencia, conforme previsto na Lei Complementar 101/00 (ART 52 e 54), Instrução normativa [illegible], CF (art. 227), LF 8069/90 (art. 7º parágrafo único) IN [illegible] TCE-Pr Instrução Normativa 166/2021

Gabinete da Prefeita de Clevelândia - Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA N°022/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Função Gratificada – FG de 30% a servidora **GLADIANE DO AMARAL**, matrícula nº1417-5, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções, conforme Lei Municipal nº 2.418/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 27 DE JANEIRO DE 2022

RAFAELA MARTINS LOSI

PREFEITA MUNICIPAL

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr

EDITAL Nº 04/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2573/2014

CONSIDERANDO:

- Os editais 01/2022, 02/2022 e 03/2022;
- Bem como a manifestação verbal de não aceite no Edital 03/2022 por parte da conselheira suplente: Maria de Lourdes Hermann Miotto.

RESOLVE

Art. 1º - SUSPENDER, as férias da Conselheira Tutelar **Luciane Corá**, a partir do dia 29 de janeiro de 2022, em virtude de atestado médico da conselheira Leocádia de Carli Farias.

Coronel Vivida, em 28 de janeiro de 2022.

Marilde Lodi Manica
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:78ACA0AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 03/2022 – Tomada de Preços nº 12/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: B D L ANDES CONSULTORIA GEOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 13.677.300/0001-51. Objeto: contratação de empresa para elaboração de estudo de identificação de passivo ambiental, elaboração de estudo hidrogeológico (tanque de combustível desativado), localizado no pátio de obras do município de Coronel Vivida, conforme resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020 e seus anexos. Valor total: R$ 16.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 04/2022 – Tomada de Preços nº 12/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TECH PRIME SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 30.156.545/0001-52. Objeto: contratação de empresa para elaboração de estudo de identificação de passivo ambiental (tanque de combustível desativado) e remoção de todos os elementos, localizado no pátio de obras do município de Coronel Vivida, conforme resolução SEDEST nº 3 de 17 de janeiro de 2020 e seus anexos. Valor total: R$ 5.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:95CFFD56

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA EDITAL 03.2022

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr
EDITAL Nº 03/2022
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.
RESOLVE
Art. 1º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar **Maria de Lourdes Hermann Miotto** – 4º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 29 de janeiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2022.
A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira: Leocádia de Carli Farias.
Coronel Vivida, em 28 de janeiro de 2022.
Marilde Lodi Manica
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:0D6EDECF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDCA EDITAL 04.2022

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vivida – Pr
EDITAL Nº 04/2022
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.
CONSIDERANDO:
- Os editais 01/2022, 02/2022 e 03/2022;
- Bem como a manifestação verbal de não aceite ao Edital 03/2022 por parte da conselheira suplente: Maria de Lourdes Hermann Miotto.
RESOLVE
Art. 1º - SUSPENDER, as férias da Conselheira Tutelar **Luciane Corá**, a partir do dia 29 de janeiro de 2022, em virtude de atestado médico da conselheira Leocádia de Carli Farias.
Coronel Vivida, em 28 de janeiro de 2022.
Marilde Lodi Manica
Presidente do CMDCA

Município de Coronel Vivida PR Fls 423

Publicado por:
Aline Mari dos Santos Canova
Código Identificador:136D562F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrito no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que fará realizar o Processo Licitatório sob nº 15/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO (LITRO)**, visando à Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Gasolina Aditivada, Álcool, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10), para os veículos e maquinários da frota municipal de Diamante D'Oeste, das diversas Secretarias Municipais, devendo as propostas e documentações, ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **11-02-2022 às 09:00 horas,** sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo sita www.diamantedoeste.pr.gov.br.
Diamante D'Oeste, 28 de Janeiro de 2022.
GUILHERME PIVATTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:DAEA9B23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO 01/2022

DELIBERAÇÃO 01/2022
Aprova pedido de Inscrição e Registro da Associação Duovizinhense de Vôlei de Praia de Dois Vizinhos-PR no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dois Vizinhos PR, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de Janeiro de 2022 no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO: o recurso previsto na **Resolução do CMDCA Nº015/2014 de 12 de novembro de 2014**
DELIBEROU:
Art. 1º Pela aprovação do pedido de Inscrição e Registro da Associação Duovizinhense de Vôlei de Praia, conforme Plano de Trabalho de atendimento a criança e ao adolescente do município de Dois Vizinhos/Paraná.

Art. 2º Conforme análise de documentação exigida pela Deliberação citada.

Art. 3º A presente Deliberação entra em vigor a partir da data da publicação.
PUBLIQUE-SE
Dois Vizinhos PR, 28 de Janeiro de 2022.